

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 3129

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa e que essas pessoas jurídicas se encontram na situação cadastral **Encerrada por Liquidação Voluntária**.

Isso significa que os(as) administradores(as) solicitaram a baixa do CNPJ, mas não efetuaram o pagamento dos débitos da empresa com a União, o que indica que não foram seguidas as fases legais para encerramento da pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é baixada, a lei determina que seja realizada a sua **liquidação**, para verificar a situação patrimonial da empresa: quais são os seus débitos e quais são os seus créditos. Nesse momento, os débitos da empresa devem pagos com os seus eventuais créditos. Se os débitos forem maiores do que os créditos, deve ser solicitada a falência da empresa.

Como os débitos com a União, inscritos em dívida ativa, das pessoas jurídicas abaixo listadas não foram pagos, e não foi solicitada a falência, isso indica que elas foram **extintas irregularmente**.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado(a):

1. que não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
2. a observância da fase de liquidação; ou
3. que a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: **regularize.pgfn.gov.br**.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

No Regularize, acessar a opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu "**Serviços e Orientações**" > "**Editais**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu "**Serviços e Orientações**" > "**Orientações de serviços aos contribuintes**" > "**Carta de Serviços**" > "**Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade**".

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 11.598, de 3 de dezembro de 2007, art. 7º-A; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 9º; Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 1.102 a 1.112; Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 208 a 219; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
EDER DE SOUZA PEREIRA	***.230.***_**	TARUMA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	08.732.476/0001-29	1029736286
AMELIA MARIA VINUTO JOSINO	***.954.***_**	MV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	15.642.290/0001-44	1029477830
BENARES GOMES DE SOUSA	***.285.***_**	B G DE SOUSA MODULADOS EIRELI	21.051.295/0001-03	1029714855
SIMONE SALETE CORBELARI GUIMARAES	***.280.***_**	AGUAMIX COMERCIAL LTDA	23.274.337/0001-92	1029715129
LAVINIA RIBEIRO CRUZ	***.613.***_**	AFRODITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	23.023.790/0001-26	1041680891
SUHAU QIU	***.856.***_**	MEGA BAZAR LTDA	14.165.565/0001-33	1041691487
ALLAN CHRISTIAN ROMAO	***.397.***_**	A J - SUSHI RESTAURANTE LTDA	36.516.729/0001-62	1041698081
JOSE DA SILVA OLIVEIRA	***.093.***_**	HORIZON EMPREITEIRA LTDA	13.640.157/0001-23	1029674580
FRANCISCO BRAGA DE SOUZA JUNIOR	***.406.***_**	OLD STONE PRODUcoes MUSICAIS LTDA	23.956.603/0001-67	1029676567
JONAS RODRIGUES DOS SANTOS	***.545.***_**	FERREIRA FLEXA FARMACIA E DROGARIA LTDA	22.642.766/0001-02	1028742364

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
VILMAR VIEIRA	***.920.***_**	VILMAR VIEIRA & CIA LTDA	20.252.889/0001-01	1029736197
JEFFERSON AMBROSIO BASTOS	***.176.***_**	ILHA MICRO INFORMATICA LTDA	08.593.887/0001-80	1029743877
MARIA DE JESUS OLIVEIRA ALVES	***.325.***_**	MERCADO E MERCEARIA DIKASA LTDA	33.193.769/0001-22	1029302499
FRANCISCO FABIANO LEANDRO VIANA	***.085.***_**	VIANA & PONTES BAR RESTAURANTE LTDA	11.290.306/0001-46	1029315817
MARIA NATALINA DE OLIVEIRA	***.969.***_**	DI BRANCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA	18.256.499/0001-68	1041678533
ALEXSANDER RODRIGUES DE RODRIGUES	***.834.***_**	PITECA CONFECCOES LTDA	09.100.260/0001-03	1041708350
HUDSONLEI DE AVILA FERREIRA	***.867.***_**	DI BRANCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA	18.256.499/0001-68	1041675944
FRANCISCO MASSILON MARREIRA DA SILVA	***.755.***_**	ANGELIM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	23.073.201/0001-14	1029687237
LEONIDAS CONCEICAO DE OLIVEIRA E PINHO	***.628.***_**	C.D COMUNICACAO VISUAL LTDA	39.581.692/0001-44	1041677583
ANDERSON RESENDE DE ANDRADE	***.329.***_**	RESENDE ANDRADE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	29.652.546/0001-09	1041715867
KELLY TONON GEROTO	***.341.***_**	COPA DE OURO LTDA	06.319.523/0001-81	1028805895
CLAUDEMIR FATORI	***.601.***_**	FATORI MOTORS LTDA	14.525.128/0001-83	1028862652
NAYARA BARBOSA DA CONCEICAO	***.147.***_**	RESTAURANTE COSTA LTDA	22.149.059/0001-89	1029031548